



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 127/2025

(Projeto de Lei nº 132/2025)

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PARA A INSERÇÃO DE NOMES, MARCAS E INFORMAÇÕES DE EMPRESAS PRIVADAS EM PLATAFORMAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DESTINOS INTELIGENTES DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 30ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de setembro de 2025, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 132/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a cobrança de contrapartida financeira para a inserção de nomes, marcas e informações de empresas privadas em plataformas digitais, impressas ou físicas vinculadas ao programa de Destinos Inteligentes do Município de Ilha Comprida.
- Artigo 2º A cobrança referida no artigo anterior terá natureza de preço público, no importe de 10 (dez) UFIC's (Unidade Fiscal de Ilha Comprida), por anúncio, pelo período de 12 (doze) meses.
- Artigo 3º Somente poderá participar do programa as empresas que estiverem em situação regular junto ao Município, quanto às obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e cadastrais
- Artigo 4º A adesão será facultativa às empresas interessadas, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local/Turismo e assinatura de termo específico de autorização de uso.
- Artigo 5º Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente, com a finalidade de manutenção e ampliação das ações de promoção turística, inovação e tecnologias aplicadas aos Destinos Inteligentes.
- Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara